

Câmara Municipal de Cordeiros

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeiros - Bahia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeiros-Bahia.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeiros/Ba.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Ao Agente de Contratação será designada a elaboração do edital e elaboração da ordem de compra no sistema eletrônico no caso de pregão na referida modalidade. Também ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou a comissão de contratação, será designada através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

Art. 5º A Câmara Municipal de Cordeiros poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 6º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo Único. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público, a decisão sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, bem como para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação) a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º A Câmara Municipal de Cordeiros elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o “caput”, poderá adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º O catálogo de que trata o caput, para as compras, poderá ter o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia da qualidade, vedada a opção natural de marca.

Art. 9 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Cordeiros, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Cordeiros buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Cordeiros.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇO

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

Art. 10 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são auto aplicáveis, na que couber.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput, a pesquisa de preço para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I – portal de compras governamentais;
- II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços;
- IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

Art. 11 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços de obra e engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

Câmara Municipal de Cordeiros

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 12 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 13 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 15 Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 16 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 17 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Cordeiros pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

Art. 20 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XX **DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA**

Art. 21 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Como compra direta, entende-se aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§2º O agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme estabelece esse Decreto.

CAPÍTULO XXI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver, bem como publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cordeiros;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
Fone: (77) 3447-2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação

direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Cordeiros adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.

Art. 23 O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 24 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Cordeiros – Bahia, 27 de dezembro de 2023

Fabiano Gomes de Sousa
Presidente